DIGITALIZADO
EM: 22 / 08 / 17
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 20 / 8 / 62

PROJETO DE LEI Nº 134/62

ASSUNTO
Exclui do disposto na Lei n. 1614, de 5 de outubro de 1960, os fundos destinados à construção rodoviária e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 2022 DE 1 / 9 / 62 sanciona

DIOM Nº 2581 DE 5 / 9 / 62

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

ELL

LEI Nº 2022 DE 1 DE Setembro DE 1962.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO I
FORTALEZA

Exclue do disposto na Lei nº1.614, de 5 de Outubro de 1960, os terrenos destinados à construção da Estação Rodoviária e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Estação Rodoviária de Fortaleza será construida na faixa de terra compreendida entre as Ruas Jorge Dumar, Nogueira Weyne, / Avenida dos Expedicionários e Travessa Senador Pompeu.

Art. 2º - O terreno aludido no artigo fica excluido das disposições constantes da Lei nº 1.614, de 5 de Outubro de 1960.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1 DE 9 DE 1962.

Manuel Cardoso

Gal. Manuel Cordeiro Néto
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1a. discussão
Em 23/8/1962
(PRESIDENTE)

FORTALEZA, 18 de Agosto de 1962.

PROJETO DE LEI Nº 134/62

- Exclue do disposto na Lei nº 1.614, de 5 de Outubro de 1960, os terrenos destinados á construção da Estação Rodoviaria e dá outras providencias.-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - A Estação Rodoviaria de Fortaleza será construida na faixa de terra compreendida entre as Ruas Jorge / Dumar, Moacir Weyne, Avenida dos Expedicionarios e Travessa Senador Pompeu.

Art. 2º - O terreno aludido no artigo anterior fica excluido das disposições constantes da Lei nº 1.614, de 5 de Outubro de 1960.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço, etc.

Aprovado em 2a. discussão
Em 29/8/1962
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 29/8/1962
(PRESIDENTE)

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

26/62

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 281
Data / 20 / 8 / 62

ARQUIVO / FORTALEZA

FORTALEZA, 18 de Agosto de 1962.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de submeter á consideração da ilustrada Camara superiormente dirigida por V. Excia. o incluso/ Projeto dè Lei, que dispoe sobre a construção da futura / Estação Ferroviaria de Fortaleza e dá outras providencias.

A Lei nº 1.250, de 6 de Dezembro de 1957, mandava // que a Estação Ferroviaria fosse construida no Bairro de Farias Brito, o que atualmente é desaconselhavel, em virtude das novas e favoraveis condições oferecidas pela area/ de terreno proxima ao antigo Matadouro Modelo, hoje Escola Profissional Delmiro Gouveia.

Impoe-se, por isto mesmo, não permitir a alienação / de qualquer parte daquela faixa, surgindo daí a referencia feita pelo Projeto de Lei anexo á Lei nº 1.614, de 5 de Outubro de 1960, que permitia a venda dos terrenos publicos municipais em que existissem casas residencias ou outras edificações de carater permanente.

Espero, por isto, que esta proposição mereça a aprovação unanime da ilustrada Camara Municipal.

Manuel Cordeiro Neto, Gal.
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. José Barros de Alencar
M. D. Presidente da Camara Munidipal de Fortaleza
Nesta

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de impressão e interstício
Em 22/8/962
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 45/62
AO PROJETO DE LEI Nº 134/62(Mensagem n. 26/62)

O Projeto de Lei acima, oriundo de mensagem prefeitural, exælue do disposto na Lei n. 1.614, de 5 de outubro de 1960, os terrenos destinados à cosntrução da Estação Rodoviária e dá outras providencias.

Em sua mensagem, o sr. Prefeito Municipal diz que a Lei n. 1250, de 6 de dezembro de 1957, mandava que a Estação Rodoviaria fosse construida no Bairro de Farias Brito, o que atualmente é desaconselhavel, em virtude das novas e favoraveis condições oferecidas pela área de terreno proxima ao antigo Matadouro Modelo, hoje Escola Profissional Delmiro de Gouveia, impondo-se por isto, não permitir a alienação de qualquer parte daquela faixa, surgindo daí a referencia feita pelo projeto de lei anexo à Lei n. 1.614, de 5 de outubro de 1960, que permitia a venda dos terrenos públicos municipais em que existissem casas residenciais ou outras edificações de carater permanente.

A proposição merece, portanto, a nossa aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de agôsto de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

= Com restrições

Câmara Municipal de Fortaleza

AML.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Aprovada. Sr. 29-8-62

COMISSÃO DE REDAÇAO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 134/62.

Exclue do disposto na Lei nº1.614, de 5 de Outubro de 1960, os terrenos destinados à construção da Estação Rodoviaria e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Estação Rodoviaria de Fortaleza será construida na faixa de terra compreendida entre as Ruas Jorge Dumar, Moacir Weyne, Avenida dos Expedicionarios e Travessa Senador Pompeu.

Art. 2º - O terreno aludido no artigo anterior fica excluido das disposições constantes da Lei nº 1.614, de 5 de Outubro de 1960.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de agôsto de 1962

_____ Pres.

_____

_____

_____

_____

_____

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. nº 1336/62.

Fortaleza, 30 de agosto de 1962

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara, que exclue do disposto na Lei nº 1.614, de 5 de Outubro de 1960, os terrenos destinados à construção da Estação Rodoviaria e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA